



Câmara dos Deputados

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Senhor Presidente:

Requeremos a V.Ex^a, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência para apreciação do PDC nº 908/2018, que “Susta a Resolução RDC nº 50, de 25 de setembro de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa”.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado Celso Russomanno
Líder do PRB

JUSTIFICAÇÃO

O PDC nº 908/2018 susta a Resolução RDC nº 50, de 25 de setembro de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. Essa Resolução trata do uso de substâncias inibidoras de apetite que contenham sibutramina, anfepramona, femproporex e mazindol. O uso de tais substâncias foi restringido e, em alguns casos, até proibido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por meio da Resolução 52, de 2011.

O Congresso Nacional atuou e votou para sustar a referida resolução em 2014, garantindo ao consumidor o uso dessas substâncias inibidoras de apetite. No entanto, no mesmo ano, a Anvisa editou nova resolução em que estabeleceu medidas de controle de comercialização, prescrição e dispensação desses medicamentos, por meio da RDC n.º 50, de 25 de setembro de 2014, alterada pela RDC n.º 133, de 15 de dezembro de 2016.

Essa resolução levou a nova reação do Parlamento, que aprovou a Lei nº 13.454 em 2017, sancionada sem vetos pelo presidente em exercício, Rodrigo Maia. Tal lei autoriza a produção, a comercialização e o consumo dos anorexígenos, sibutramina, anfepramona, femproporex e mazindol. Nessa lei, foram criadas comente duas restrições ao uso de tais substâncias: a necessidade da prescrição médica e o uso do modelo B2 do receituário médico, para o controle sanitário especial.

Tal lei reflete a prerrogativa que o Poder Legislativo detém, como competência exclusiva, de proteger-se contra a usurpação de suas atribuições privativas, para sustar atos normativos que exorbitem do poder regulamentar, previsto no art. 49, V e XI, da Carta Magna.

Ante todo o exposto e considerando que a Resolução RDC nº 50, de 25 de setembro de 2014, da Anvisa exorbitou os limites legais impostos sobre a matéria e inovou o ordenamento jurídico. Por esse motivo, acredito que existe motivação para fundamentar a suspensão de sua eficácia pelo Poder Legislativo. Solicito o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.